Algar	POLÍTICA CORPORATIVA DE RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 16/05/2023	Versão: 06
Conselho de Administração	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

#### 1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer diretrizes para prevenir qualquer ação que possa ser caracterizada como atividade ilícita ou imprópria no relacionamento com órgãos públicos e setor privado ou como concorrência desleal.

# 2. PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

2.1 Esta Política regula os Princípios Integridade, Conflito de Interesses e Combate a Corrupção previstos no Código de Conduta.

### 3. REFERÊNCIAS

- 3.1 Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- 3.2 Lei nº 8.666/1993 (Licitações), Lei nº 10.520/2012 (Pregão), Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas);
- 3.3 Código de Conduta;
- 3.4 Código de Conduta para Fornecedores;
- 3.5 Políticas de Alçadas;
- 3.6 Política Corporativa de Gestão de Consequências; e
- 3.7 Norma Corporativa de Patrocínios Sociais, Culturais e Esportivos via Incentivos Fiscais.

#### 4. ABRANGÊNCIA

4.1 Aplicável ao grupo Algar no Brasil, conselheiros, diretores, administradores, associados, incluindo terceiros e parceiros de negócios que atuem em nome e/ou benefício do grupo Algar ("Representantes do grupo Algar").

## 5. DEFINIÇÕES

- 5.1 Agente Público:
  - a) conforme definido na lei 8.429/1992 e suas alterações;
  - b) qualquer funcionário público brasileiro ou estrangeiro, indicado ou concursado, de qualquer ente da federação;
  - c) quaisquer candidatos a cargos públicos;
  - d) dirigentes de partidos políticos;
  - e) pessoas em cargos diplomáticos e em organizações internacionais (como *Ex-Im Banks*, OPIC e demais instituições de fomento internacional);



- f) funcionários de empresas controladas, direta ou indiretamente, por entidades públicas, nacionais ou estrangeiras e
- g) qualquer representante de tais pessoas, podendo incluir seus familiares.
- 5.2 Agente Político: Aquele detentor de cargo eletivo federal, estadual, distrital ou municipal eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.
- 5.3 Pessoa Politicamente Exposta ("Politically Exposed Person" "PEP"): Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares até 2º grau e estreitos colaboradores.
- 5.4 Parceiros: todo e qualquer parceiro de negócios das Empresas Algar, inclusive clientes, fornecedores, sociedades consorciadas ou quaisquer outros terceiros.
- 5.5 Corrupção: é o ato de considerar, prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Político, PEP ou terceiro por eles indicado ("Agentes"), para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (a) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida para determinar a pessoa a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (b) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- 5.6 Atividades de Relações Governamentais/Institucionais: atividade de representação dos interesses institucionais das Empresas Algar, de forma organizada, transparente e ética, por meio de ações de acompanhamento do trâmite normativo e legislativo, bem como de prestação de informações e sugestões técnicas visando contribuir para o aperfeiçoamento do



cenário regulatório brasileiro e internacional, sempre com observância dos ditames legais e éticos aplicáveis e do Código de Conduta do grupo Algar.

- 5.7 Improbidade Administrativa: é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.
- 5.8 Procedimento Licitatório: procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para o órgão ou entidade pública, com critérios predeterminados e modalidades previstas em lei, incluindo consórcios.
- 5.9 *Due Dilligence*: consiste na análise investigativa de informações de uma empresa ou organização com o objetivo de identificar riscos de corrupção e oportunidades para a realização de transação negocial.

#### 6. DIRETRIZES

- 6.1 Todo o relacionamento com Agentes deverá ser de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Anticorrupção, políticas das Empresas Algar e as políticas as quais os Agentes estiverem sujeitos.
- 6.2 Os Representantes do grupo Algar em seu relacionamento com Agentes, devem assegurar o cumprimento das leis, normas internas do grupo Algar, os princípios de ética nos negócios e a cultura da organização.
- É proibido a qualquer Representante do grupo Algar oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida de qualquer natureza, seja em dinheiro ou qualquer bem ou serviço de valor, a Agentes, partidos políticos e seus membros ou a quaisquer candidatos a cargos públicos, no Brasil ou no exterior, bem como a familiares ou equiparados de quaisquer tais pessoas, com o intuito de obter benefício pessoal ou para as Empresas Algar.

Algar	POLÍTICA CORPORATIVA DE RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 16/05/2023	Versão: 06
Conselho de Administração	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

## 7. PRINCÍPIOS DO RELACIONAMENTO COM ÓRGÃO PÚBLICO

- 7.1 Os relacionamentos com Agentes deverão ser realizados por Associados e/ou Terceiros contratados pelas Empresas Algar, capacitados e treinados nos termos desta Política e do Código de Conduta, devendo ocorrer em ambientes profissionais e em horários comerciais, de forma a manter um relacionamento ético, legítimo e transparente, respeitando as leis, normas e regulamentos vigentes. Não obstante, o contato com Agentes deverá, preferencialmente, ocorrer com a participação de mais de um associado das Empresas Algar.
- 7.2 As atividades de relações governamentais/institucionais deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses das Empresas Algar.
- 7.3 É expressamente vedado todo relacionamento com Agentes que:
  - a) Tenha como intenção interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios.
  - b) Tenha como intenção o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de Terceiros, de benefícios econômicos ou de vantagens indevidas de qualquer gênero, como forma de facilitar negócios, praticar, omitir ou retardar atos de ofício, ou obter benefícios para as Empresas Algar, tais como a obtenção e/ou renovação de contratos, de autorizações, licenças, alvarás, permissões, certidões, entre outros.

## 8. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

- 8.1 As Empresas Algar não toleram a adoção de práticas que resultem em concorrência desleal.
- 8.2 As informações e interações no processo de licitação e com concorrentes devem ser obtidas e conduzidas de maneira lícita.
- 8.3 A participação em licitações deve ocorrer diretamente pelas Empresas Algar, sem a contratação de intermediários ou *finders*.

Algar	POLÍTICA CORPORATIVA DE RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 16/05/2023	Versão: 06
Conselho de Administração	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

# 9. PARCEIROS COMERCIAIS, REPRESENTANTES, FORNECEDORES E OUTRAS PARTES RELACIONADAS

- 9.1 O associado que identifique a necessidade de contratação de terceiros que possuem relacionamento com órgãos públicos deverá formalizar a existência deste relacionamento com a área de Compras da Empresa Contratante.
- 9.2 O *Compliance* das Empresas, ou área correlata, deverá conduzir *Due Diligence* de terceiros e em processos de Fusão e Aquisição, para avaliar e monitorar os riscos incorridos nos processos de contratação.
- 9.3 As Empresas Algar somente se relacionarão com parceiros que:
  - a) adotem práticas de integridade e conduta ética satisfatórias;
  - b) cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus compromissos contratuais;
  - c) mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com as Empresas Algar.
  - d) as Empresas Algar não firmarão compromissos contratuais com parceiros declarados comprovadamente inidôneos pelo poder público.
- 9.4 A contratação de Agentes deve ser precedida de avaliação realizada pelo *Compliance* das Empresas, ou área correlata.
- 9.5 Todos os contratos firmados com terceiros devem apresentar cláusulas que assegurem o comportamento ético conforme diretrizes estabelecidas nesta política e o cumprimento da legislação aplicável, sob pena de rescisão contratual imediata se houver violações, conforme regras de contratos estabelecidas pelas Empresas Algar.
- 9.6 Os contratos estabelecidos com terceiros deverão especificar a natureza dos serviços prestados e plano de trabalho, incluindo serviços de assessorias, consultorias e representações.
- 9.7 Os pagamentos devem ser realizados mediante contraprestação dos serviços descritos no plano de trabalho, conforme normativos internos das Empresas Algar de forma a garantir que os pagamentos realizados a terceiros não sejam utilizados para a prática de corrupção.



9.8 Deverá ser evitado o uso de despachantes ou intermediários na interação com Agentes. Os terceiros são proibidos de relacionar-se com Agentes em nome das Empresas Algar, salvo mediante expressa previsão contratual, na qual deverá constar, especificamente, quais serviços serão prestados pelo terceiro e qual será o grau de interação com os Agentes, além de procuração específica.

#### 10. CORTESIAS

10.1 Com relação a doações, patrocínios, brindes, presentes e hospitalidades para Agentes ou órgãos públicos, consultar a Política Corporativa de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Hospitalidades.

# 11. PAGAMENTOS POR FACILITAÇÕES

11.1 Ao realizar o processo de obtenção de licenças, autorizações e permissões, é proibido ofertar pagamento de facilitação ou qualquer outro tipo de vantagem para agilizar a obtenção de licenças, autorizações, permissões, ou quaisquer documentos oficiais.

## 12. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

12.1 São proibidas nas Empresas do grupo Algar, conforme previsto na Lei 13.165/2015, contribuições ou doações a partidos políticos ou campanhas políticas.

#### 13. REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO

- 13.1 Nas reuniões que sejam necessárias serem realizadas com o Poder Público, recomenda-se:
  - (i) Que ocorram com a presença de dois associados das Empresas Algar;
  - (ii) Que aconteçam preferencialmente nas dependências oficiais do órgão da Administração Pública ou nas dependências das Empresas Algar;
  - (iii) Para reuniões presenciais é recomendável efetuar o controle de agenda, registrando o assunto debatido, bem como o local de realização, participantes e o objetivo da reunião;
  - (iv) Sempre que possível, evitar tratar individualmente com os Agentes e sem agendamento prévio.
  - (v) É proibido a interação com Agentes fora do horário comercial.
  - (vi) Não devem ser feitas interações com Agentes via redes sociais ou serviços de mensagem instantânea, como *Whatsapp*.

Algar	POLÍTICA CORPORATIVA DE RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 16/05/2023 Versão: 06	
Conselho de Administração	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

# 14. VIOLAÇÕES

- 14.1 Todo Associado e Terceiro que atue em nome da Empresa Algar deve cumprir as diretrizes desta política em todas as circunstâncias. Os casos de não observância das disposições previstas na presente Política estão sujeitos às medidas da Política Corporativa de Gestão de Consequências.
- 14.2 O Associado deve reportar ao superior hierárquico e ao Canal de Ética do grupo Algar (através dos canais informados no Código de Conduta) quaisquer atos que tenha conhecimento que violem as diretrizes desta política.
- 14.3 A omissão de denunciar ou coibir atos que violem esta política é considerada falta grave, também sujeita às medidas da Política Corporativa de Gestão de Consequências.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 Caso seja verificada incompatibilidade entre este documento e os Estatutos Sociais ou a Legislação aplicável, estes prevalecerão sobre a Política, devendo esta ser alterada no que for necessário.
- 15.2 Omissões ou dúvidas de interpretação desta Política serão submetidos à Comissão Corporativa de Integridade.
- 15.3 O presente documento e suas atualizações entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Algar S/A.

# 16. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Aprovador	Data	Alterações
1	Conselho de Administração da Algar S/A	01/12/2014	Publicação inicial
2	Conselho de Administração da Algar S/A	30/06/2017	Alterado item sobre contribuições políticas, proibindo conforme lei 13.165/2015
3	Conselho de Administração da Algar S/A	31/01/2018	Revisão Geral



# POLÍTICA CORPORATIVA DE RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 16/05/2023	Versão: 06
Conselho de Administração	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

4	Conselho de Administração da Algar S/A	07/12/2020	Alterado item sobre brindes, proibida oferta e recebimento de qualquer valor.
5	Conselho de Administração da Algar S/A	19/12/2022	Revisão Geral
6	Conselho de Administração da Algar S/A	16/05/2023	Alterado item 9.5, excluída referência a Instrução Corporativa de Contratos

